

|               |  |  |             |  |  |  |                |  |  |
|---------------|--|--|-------------|--|--|--|----------------|--|--|
| Nome Gestor   |  |  |             |  |  |  |                |  |  |
| Balcão Gestor |  |  | Nome Balcão |  |  |  | Nº Colaborador |  |  |
| Código        |  |  |             |  |  |  |                |  |  |

Tipo de Conta:  Solidária  Conjunta  Mista  Individual

Razão de Abertura da Conta:  Salário  Financiamento  Pagamento e Recebimentos  Outra

Com os elementos de identificação constantes no presente documento e da(s) fichas de identificação de Cliente Particular, solicito(amos) a abertura da(s) conta(s) conforme indicado neste documento, os quais se regem pelas condições gerais (v. 01/2011), abaixo descritas, que me(nos) foram entregues e das quais tornei(amos) conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me(nos) foi(ram) prestados todos os esclarecimentos que julguei(amos) necessário, as quais expressamente aceito(amos) e subscrevo(emos)

|                              |  |            |
|------------------------------|--|------------|
| <b>Nome Primeiro Titular</b> | Assinatura conforme Documento de Identificação | Fotografia |
|                              |  |            |
|                              | Rubrica  |            |
|                              |  |            |

|                             |  |            |
|-----------------------------|--|------------|
| <b>Nome Segundo Titular</b> | Assinatura conforme Documento de Identificação | Fotografia |
|                             |  |            |
|                             | Rubrica  |            |
|                             |  |            |

|                              |  |            |
|------------------------------|--|------------|
| <b>Nome Terceiro Titular</b> | Assinatura conforme Documento de Identificação | Fotografia |
|                              |  |            |
|                              | Rubrica  |            |
|                              |  |            |

|                            |  |            |
|----------------------------|--|------------|
| <b>Nome Quarto Titular</b> | Assinatura conforme Documento de Identificação | Fotografia |
|                            |  |            |
|                            | Rubrica  |            |
|                            |  |            |

Na qualidade de representante legal do menor de idade acima indicado, declaro que me responsabilizo pelo cumprimento das condições gerais por parte do respectivo menor até à sua maior idade.

Assinatura do representante conforme documento de identificação

Rúbrica do Representante Legal

**Condições de Movimentação:**

**ESPAÇO PARA TRATAMENTO DO BANCO**

A preencher pelo Banco

|          |                      |       |                      |      |                      |
|----------|----------------------|-------|----------------------|------|----------------------|
| N.º D.O: | <input type="text"/> | Moeda | <input type="text"/> | Data | <input type="text"/> |
| N.º D.O: | <input type="text"/> | Moeda | <input type="text"/> |      |                      |

**Assinatura dos Representantes do Banco** (conforme livro de assinaturas)

Recebido / Conferida.....

Autorizado.....

## Condições Gerais Abertura de Conta

O presente contrato contém as condições gerais para abertura, manutenção e encerramento de Conta de Depósito de Valores que seja celebrado entre o Banco Valor S.A, contribuinte fiscal n.º 5417123021, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 346-11, com sede em Luanda, no Município de Belas, na Avenida de Talatona, 8º Andar, Edifício Luanda, Belas Business Park, doravante designado por "Banco", e o Cliente identifica-lo na Ficha de Cliente e Formulário de Adesão a Produtos e Serviços, nos termos estabelecidos na Legislação de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, doravante designado por "Cliente", cuja celebração, manutenção e encerramento ficam sujeitos à Lei geral, aos usos bancários em geral e as condições seguintes:

### 1. Definições

Ficha de Cliente – Ficha de identificação do Cliente, contendo os seus dados pessoais, profissionais, patrimoniais, contactos, espécimes de assinatura definidos pelo Cliente e válidos para movimentação das contas para as quais não tenha indicado uma assinatura específica, e todos os contratos a ela associados.

Ficha de Adesão a Produtos e Serviços – Declaração de Adesão ao contrato de conta de depósito de valores e adesão a produtos e serviços do Banco, tais como o cartão de débito.

### 2. Generalidades

2.1 A abertura de conta de depósito depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- Entrega da documentação de identificação do Cliente, solicitada pelo Banco;
- Preenchimento correcto e completo da Ficha de Cliente e Formulário de Adesão a Produtos e Serviços;
- Depósito do valor não inferior ao mínimo exigido pelo Banco, conforme constar no preçário ou na Ficha informativa para cada tipo de depósito a ser subscrito.

2.2 O Banco reserva-se no direito de não abrir conta ou de não autorizar a movimentação da mesma, enquanto o disposto nos números anteriores não se encontrar integralmente cumprido; o interessado não aceitar total ou parcialmente as presentes condições gerais; se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do(s) seu(s) titulares e/ou representante(s); se resultar suspeita ou o conhecimento de determinados factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais ou em qualquer outro caso em que a Lei permita ao Banco recusar a abertura de conta ou a sua movimentação; se o interessado recusar a prestação de quaisquer informações que lhe devam ser exigidas nos termos da legislação de combate ao branqueamento de capitais e se verifique relativamente ao interessado qualquer outra circunstância que, nos termos da lei, admita ou obrigue a recusa da abertura de conta.

2.3 O Banco reserva-se no direito de solicitar e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos de aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que entender necessário, de acordo com legislação e regulamentação em vigor.

2.4 Caso seja detectada alguma insuficiência ou irregularidade na documentação e/ou declarações exigidas nos termos dos números anteriores, deverá ser sanada dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de solicitação por parte do Banco para esse efeito, caso contrário, Banco procederá à cessação do presente contrato.

### 3. Assinatura

As assinaturas que constam da Ficha de Assinaturas são válidas para todas as contas a esta associadas.

### 4. Titularidade e Movimentação

#### Conta Individual

Conta em nome de um só titular, movimentada a débito, salvo no caso de titulares especiais (menores, interditos e inabilitados) cuja movimentação tem de ser assumida por um representante legal.

#### Conta Solidária

Conta em nome de dois ou mais titulares, em que qualquer dos titulares poderá, livremente, movimentar a conta a débito, total ou parcialmente, sem autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade, pela entrega de todo ou parte do depósito.

#### Conta Conjunta

Conta em nome de dois ou mais titulares, em que a movimentação a débito só é permitida com a intervenção conjunta de todos os titulares.

#### Conta Mista

Conta em nome de dois ou mais titulares, em que os movimentos a débito podem ser efectuados desde que revestidos pelas assinaturas previstas no acordo estabelecido, entre os titulares e o banco quanto à forma de movimentação.

4.1 A conta de depósito à ordem pode ser movimentada por cheques, ordens de pagamento, cartão de débito ou quaisquer outros meios de pagamento admitidos pelo Banco, desde que a movimentação seja feita com a assinatura do titular ou titulares da conta ou os seus representantes legais.

4.2 A movimentação de conta através de cheques não resulta obrigatoriamente da sua abertura, ficando dependente da existência de convenção a celebrar entre o Banco e o Cliente para o efeito. O Banco reserva-se o direito de celebrar ou não esta convenção e de a rescindir unilateralmente, por mera decisão comercial, independentemente dos casos de rescisão obrigatória impostos pela Lei e constantes das Normas do Banco Nacional de Angola.

4.3 O titular da conta obriga-se a conservar os módulos de cheque emitidos e entregues em segurança, assumindo total responsabilidade pelo seu extravio, uso indevido, subtração ou furto, sempre que não avisar ou comunicar ao Banco em tempo útil, por forma a evitar qualquer pagamento por meio destes.

4.4 O titular compromete-se a utilizar o cheque dentro dos limites e valores estabelecidos pela legislação aplicável, desde que sobre ele, não impendam, quaisquer medidas restritivas sobre o uso de cheque.

4.5 O Banco recusa liminarmente a emissão do módulo de cheque, sempre que sobre o Cliente haja uma medida de restrição de uso de cheque ou o mesmo conste das lista de utilizadores de cheque com riscos para o sistema financeiros.

4.6 A utilização dos cheques para fins que não os legais ou para pagamento de qualquer acto, negócios com suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, bem como todos os crimes a estes subjacentes, tais como subornos, corrupção, tráfico de influências, implicam o cancelamento dos cheques, a inclusão do Cliente na lista de utilizadores indevidos de cheques e demais medidas previstas na Legislação aplicável.

4.7 Podem ser associadas a esta conta de depósito outras contas de tipo diferente, como é o caso da conta a prazo, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação.

4.8 O Cliente obriga-se a manter a conta de depósito à ordem com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados, ficando o Banco, desde já, autorizado, no caso de insuficiência de saldo, a efectuar esses débitos em qualquer outra conta do Cliente aberta junto do Banco.

4.9 É conferida ao Banco a facultade de estornar qualquer transacção efectuada indevidamente na conta, por erro ou lapso, sem que daí resulte qualquer prejuízo para o Cliente.

### 5. Descoberto Bancário

5.1 Ainda que o Cliente não tenha provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados, em nenhuma das contas que seja titular, pode o Banco decidir autorizar o pagamento sobre a conta à ordem, gerando, neste caso, um descoberto bancário, cujo montante vence juros à taxa definida para essa operação no Preçário Geral do Banco em vigor, acrescido das respectivas comissões e outros encargos, até à data de regularização do descoberto.

5.2 Os descobertos não regularizados no mesmo dia da sua geração, até a hora prevista de encerramento do serviço do Banco, vencem juros à taxa mais alta praticada pelo Banco para operações de crédito activas, acrescida da sobretaxa legal de mora em vigor, ou de qualquer outra que venha a substituir e dos impostos aplicáveis.

5.3 Qualquer descoberto evidenciado numa conta com mais do que um titular, ainda que provocado pelo pagamento de um cheque, por um movimento feito com o cartão ou pela execução de uma qualquer instrução ou ordem de pagamento emitida ou efectuada por um dos titulares, é da responsabilidade solidária de todos os titulares, podendo o Banco exigir de qualquer um deles o seu pagamento ou regularização integral.

### 6. Créditos

6.1 A utilização dos montantes provenientes de depósitos de cheques, títulos de crédito ou de outros valores, fica dependente de boa cobrança dos mesmos.

6.2 Aos lançamentos a crédito o Banco atribui a data - valor do dia útil seguinte ao dia da operação.

6.3 O Banco creditará na conta de depósitos à ordem o produto da desmobilização de aplicações a prazo, bem como os respectivos juros e outros rendimentos, salvo nos casos em que o Cliente tenha optado pela capitalização de juros em conta de depósito a prazo.

### 7. Débitos

7.1 O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar na conta todas as importâncias referentes a comissões, juros devedores, despesas, portes e encargos legais (incluindo impostos) devidos pelos serviços prestados pelo Banco.

7.2 Se a conta não dispuser de provisão suficiente para efectuar qualquer débito da sua responsabilidade, fica o Banco autorizado a debitar o montante em dívida, acrescido dos respectivos juros devedores, sobretaxa de mora e impostos em vigor, em qualquer outra conta de depósito existente no Banco em nome do Cliente, independentemente do regime de titularidade e da verificação ou não dos pressupostos da compensação legal.

7.3 O Cliente reconhece ao Banco a facultade de não permitir a mobilização de aplicações financeiras a prazo enquanto não forem integralmente liquidadas as responsabilidades vencidas.

### 8. Recurso ao Crédito

Fica o Banco autorizado, sempre que o Cliente solicite concessão de crédito, a consultar o Banco Nacional de Angola, sobre toda a informação que diga respeito ao mesmo.

### 9. Dados Pessoais

9.1 Os dados pessoais fornecidos pelo titular ao Banco são processados informaticamente, destinando-se ao uso exclusivo do Banco.

9.2 Os dados poderão ser fornecidos no âmbito das suas atribuições as autoridades judiciais ao BNA, aos Organismos de Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários e ao Instituto de Supervisão de Seguros.

9.3 Todos os cliente que sejam US Person (pessoas americanas), têm os seus dados e informações abrangidas pelo reporte obrigatório à AGT (administração Geral Tributária), bem como, para as Autoridades Fiscais dos Estados Unidos da América no âmbito do regime FATCA.

9.4 O cliente obriga-se a comunicar ao Banco sobre quaisquer alterações dos seus dados cadastrados na ficha de clientes.

### 10. Despesas de Manutenção

As contas de depósito à ordem estão sujeitas ao pagamento de despesas de manutenção que se encontram definidas em preçário próprio à disposição do Cliente, em todos os balcões.

### 11. Remuneração e Juros

11.1 As remunerações das contas de depósito à ordem e respectivas periodicidades de pagamento serão as que se encontrarem em vigor para a generalidade dos depósitos de acordo com o seu tipo.

11.2 Qualquer alteração nas respectivas taxas repercutir-se-á de acordo com o que na data se encontrar em vigor no Banco para os diversos tipos de conta.

### 12. Correspondência

12.1 A correspondência trocada entre Banco e o Cliente será feita para o endereço físico ou electrónico, conforme indicado no acto da abertura de conta, salvo indicação escrita em contrário.

12.2 O Cliente deverá informar o Banco sempre que ocorra qualquer alteração seu endereço físico, correio electrónico ou telefone, assumindo as consequências da omissão deste dever.

### 13. Encerramento da Conta

13.1 A conta de depósito poderá ser encerrada por iniciativa do Cliente ou Banco, nos termos dos números seguintes.

13.2 A solicitação de encerramento de conta feita pelo Cliente produz os seus efeitos decorridos 30 (trinta) dias, contados da data sua recepção pelo Banco e, desde que, sobre a conta a encerrar não existam quaisquer outras obrigações contratuais, nem o Cliente esteja em situação passiva junto do banco. No momento da solicitação de encerramento da conta, o Cliente deve entregar ao Banco todos os instrumentos de pagamento associados a conta, tais como cheques, cartões de débito ou crédito, entre outros, ou o comprovativo da sua inutilização.

13.3 O encerramento de conta por iniciativa do Banco produz os seus efeitos 60 (sessenta) dias após a data de comunicação ao cliente e, tem como fundamento a violação das presentes condições contratuais ou demais condições gerais ou particulares conexas.

13.4 A falta de movimentação da conta, por um período de 15 (quinze) anos, gera o seu encerramento por iniciativa do Banco, revertendo-se, nestes casos, os valores nela depositados a favor do Estado Angolano, nos termos do regime de prescrição de bens abandonados pelos seus donos a favor do Estado.

13.5 Ao Banco reserva-se ainda o direito de encerrar as contas do Cliente, sempre que as mesmas estejam associadas à prática de branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo, conforme definido na legislação aplicável.

13.6 O encerramento da conta determina, imediatamente, o encerramento de todas as contas e serviços do Banco que lhe estejam associados.

### 14. Branqueamento de Capitais

Em cumprimento dos deveres que sobre si recaem nos termos da legislação de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Banco poderá suspender, recusar e/ou comunicar às autoridades competentes, as operações relativamente às quais não lhe sejam facultados os elementos de identificação ou de

informação legalmente exigidos, bem como cessar a relação de negócio com o Cliente, com efeitos imediatos, caso tome conhecimento ou suspeite de que a relação de negócio ou as operações instruídas pelo Cliente podem estar relacionadas com a prática de um crime de branqueamento de capitais ou de financiamento de terrorismo.

#### 15 Sigilo Bancário

A relação do Banco com o titular pauta-se pela observância da confidencialidade e pelo cumprimento dos deveres que sobre si impõem, nomeadamente de não revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao titular, a não ser mediante autorização expressa do mesmo ou quando a lei obrigue.

#### 16 Reclamações

Sem prejuízo do que se encontra legislado, as reclamações do Cliente, podem ser apresentadas em qualquer agência do Banco, pelo Site do Banco, por telefone ou por e-mail

#### 17 Alteração das Condições Gerais

17.1 As condições do presente contrato poderão ser alteradas a qualquer momento, obrigando-se o banco a informar o Cliente desse facto.

17.2 Se o Cliente, no prazo de 15 (quinze) dias não discordar das alterações propostas pelo Banco, as mesmas considerar-se-ão como aceites.

#### 4 Fundo de Garantia de Depósitos

4.1 Os depósitos constituídos no Banco Valor, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (F.G.D), instituído pelo Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Luanda e funcionando junto do Banco Nacional de Angola, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos, quer por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira, pela revogação da sua autorização para o exercício da actividade, quer em outras condições legais e contratuais aplicáveis.

4.2 O Fundo garante o reembolso até ao valor máximo de AOA 12 500 000,00 (doze milhões e

quinhentos mil Kwanzas), por cada depositante.

4.3 O Reembolso deverá ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola confirmar e comunicar ao F.G.D a indisponibilidade de depósitos, ou em prazo mais curto, se o F.G.D o puder fazer com segurança.

4.4 O prazo referido no número anterior é contado a partir da data em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis, podendo o F.G.D, em circunstâncias absolutamente excepcionais e relativamente a casos individuais, solicitar ao Banco Nacional de Angola duas prorrogações, no máximo, daquele prazo, não podendo nenhuma delas ter duração superior a 1 (um) mês.

4.5 Estão excluídas da cobertura do F.G.D os seguintes Depósitos:

- a) Depósitos que tenham sido constituídos pelo titular, como garantia para o cumprimento de um contrato de mútuo, crédito e financiamentos;
- b) Depósitos de que sejam titulares Instituições Financeiras Bancárias e não Bancárias, fundos de investimentos, fundo de pensões, e por qualquer organismo afecto a Administração central e local do estado;
- c) Depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal transitada em julgado, pela prática de actos de branqueamento de Capitais;
- d) Depósitos efectuados junto de entidades não autorizadas a captar depósitos;
- e) Depósitos de que sejam titulares membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Instituição Bancária;
- f) Depósitos que sejam titulares accionistas com 10% do capital social da Instituição Bancária;
- g) Depósitos de que sejam titulares Contabilistas ou peritos contabilistas ao serviço da instituição;

- h) Depósitos de que sejam titulares auditores externos que prestem serviço a instituição financeira bancária.
- i) Depósitos de que sejam titulares as pessoas ou entidades que tenham exercido funções, ou detido participações ou prestado serviços de contabilidade e auditoria externa, nos 4 (quatro) anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos e cuja acção ou omissão tenha dado origem as dificuldades financeiras da instituição bancária ou tenha agravado a situação.
- j) Depósitos de que sejam titulares os parentes ou afins em 1º grau dos depositantes referidos na alínea c) e d);
- k) Depósitos em nome de terceiros que actuem sob domínio dos depositantes referidos na alínea c) e d);
- l) Depósitos cujos titulares sejam responsáveis, por acção ou por omissão, pelas dificuldades que a instituição bancária depositaria esteja a atravessar ou que tenha tirado vantagens de tal situação ou contribuído para o seu agravamento
- m) Depósitos relativamente aos quais o titular tenha obtido junto da instituição bancária, a título individual, taxas ou outras vantagens financeiras que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição;
- n) Depósitos cujos titulares actuem por conta das entidades referidas na alínea j) e k).

#### 18 Foro

As questões emergentes da interpretação ou aplicação das presentes Condições Gerais serão reguladas pela Lei Angolana, e dirimidas no Foro do Tribunal de Luanda.

Aceito as presentes Condições Gerais, que são aplicadas a esta conta de depósito e todas as outras que vierem a ser constituídas com o mesmo número:

Assinatura do(s) Clientes(s): \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data: |\_\_|\_|\_| - |\_\_|\_|\_| - |\_\_|\_|\_|\_|\_|